



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.630/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a institucionalização dos Bairros, seus limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam estabelecidas as denominações dos 04 (quatro) Setores Administrativos do Município de Piracuruca, e Cria os novos Bairros Olho D'Água e Nova Esperança conforme se segue:

I – SETOR – 01:

- BAIRO CENTRO;
- BAIRO COLIBRI;
- BAIRO TRES LAGOAS;
- BAIRO BAIXA DA EMA;
- BAIRO OLHO D'AGUA.

II- SETOR – 02:

BAIRRO DE FÁTIMA;
BAIRRO ESPLANADA;
BAIRRO CENTRO;
BAIRRO NOVA ESPERANÇA.

III – SETOR – 03:

BAIRRO AQUIDABAN;
BAIRRO GUARANI.

IV- SETOR – 04:

BAIRRO DE FÁTIMA;
BAIRRO NOVA ESPERANÇA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam denominados e delimitados os bairros do Município de Piracuruca que são componentes da área urbana delimitada no Plano Diretor Municipal, conforme relação por Região Administrativa, descrição e mapas, que constituem Anexo integrante desta Lei:

Art. 3º Os limites dos bairros relacionados no art. 2º estão apresentados e descritos no Anexo I - Localização e Descrição dos Bairros de Piracuruca, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os limites dos bairros de Piracuruca deverão ser revistos no prazo mínimo de 5 (cinco) anos e no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º Os limites entre os bairros poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, mediante aos critérios indicados nesta Lei.

§ 1º Os ajustes propostos de limites entre os bairros a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados em requerimento específico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDMA, para apreciação dos critérios técnico-urbanísticos.

§ 2º Os ajustes propostos de limite entre os bairros a que se refere o caput deste artigo poderão ser requeridos por entidades representativas dos bairros limítrofes, mediante abaixo assinado dos moradores, na forma estabelecida no parágrafo 3º deste artigo, podendo também ser proposto pelo órgão municipal responsável pela gestão territorial, sempre com consulta a todos os bairros limítrofes da área a ser ajustada.

§ 3º Para a denominação ou alteração da denominação de bairro e/ou de seus limites, será obrigatoriamente observada a manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos moradores, maiores de 16 (dezesseis) anos, através de abaixo-assinado.

§ 4º Os ajustes propostos de limites entre os bairros a que se refere o caput deste artigo serão procedidos através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal através de projeto de Lei, que altere os limites definidos na presente Lei.

Art. 6º A delimitação dos limites territoriais dos bairros do Município de Piracuruca, as características históricas, culturais e sociais de cada comunidade, respeitando os limites do perímetro urbano, os eixos viários das rodovias e ferrovias, bem como as imposições naturais de caráter geográfico observando, ainda, além das disposições desta Lei, as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 7º A constituição de novos bairros nos limites do Município de Piracuruca, fica condicionada à observância da presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se bairro consolidado para efeitos desta Lei, cada uma das divisões territoriais do Município, constituída de mais de um loteamento, aprovado e registrado, e que possua, no mínimo, comércio de vizinhança e equipamento de serviço público, localizada dentro do perímetro urbano.

§ 2º A constituição de novos bairros, em decorrência de divisão de bairros denominados por esta Lei, deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do bairro que se pretende dividir, em votação em assembléia convocada para tal fim, com identificação dos participantes e encaminhada ao órgão municipal competente na forma prevista no § 3º do art. 5º.

§ 3º Para a constituição de novos bairros a que se refere o caput deste artigo, além dos critérios definidos no § 1º, a localidade deverá possuir a população residente mínima de 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes.

§ 4º A solicitação de instalação de novo bairro deverá ser apresentada através de requerimento específico ao órgão municipal competente, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei, o qual será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará por Resolução própria e ato contínuo, o Poder Executivo encaminhará o devido projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 8º Os ajustes de delimitação de novos bairros no Município de Piracuruca, oriundos de loteamentos legalmente aprovados, se houver, serão feitos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base nas Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, em 21 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I.

DOS LIMITES ENTRE BAIRROS.

BAIRRO – CENTRO: SETOR I

NORTE = AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
LESTE= RUA ADAUTO DE MORAIS MENESES.
OESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.
SUL= RIO PIRACURUCA.

BAIRRO COLIBRÍ

LESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.
SUL= RIO PIRACURUCA.
OESTE= RUA SANTA LUCIA.
NORTE= RUA DEP. RIBEIRO MAGALHÃES.

BAIRRO TRÊS LAGOAS

NORTE= RIO PIRACURUCA.
SUL= LINHA TELEGRAFO.
LESTE= RIO PIRACURUCA.
OESTE= ZONA RURAL C/ TERRENO DE FERNADO BRITO MAGALHÃES.

BAIRRO BAIXA DA EMA.

LESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA C/ RUA SANTA LUCIA.
OESTE= RUA SANTOS DUMONT.
NORTE= RUA DEP. RIBEIRO MAGALHÃES C/ RUA VER. FRANCISCO DE BRITO MAGALHÃES.
SUL= RIO PIRACURUCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

BAIRRO DE FÁTIMA- SETOR II.

SUL= AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA.
NORTE= BAIRRO NOVA ESPERANÇA.
RUA SENADOR GERVASIO.
RUA MONSENHOR OLAVO PASSOS.
LESTE= AV. ADAUTO DE MORAIS MENESES.
NORTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.

BAIRRO ESPLANADA.

OESTE= AV. ADAUTO DE MORAIS MENESES.
LESTE= SANTA MARIA E LIMOEIRO.
NORTE= BAIXA DA TAPERA.
SUL= DATA MELANCIAS.

BAIRRO – CENTRO:

NORTE = AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
LESTE= RUA ADAUTO DE MORAIS MENESES.
OESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.
SUL= RIO PIRACURUCA.

BAIRRO NOVA ESPERANÇA

NORTE= ZONA RURAL = PEDREIRA.
SUL= RUA MONSENHOR OLAVO PASSOS.
LESTE= RUA SENADOR GERVASIO.
OESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.

BAIRRO AQUIDABAM - SETOR III.

NORTE= RIO PIRACURUCA.
SUL= ZONA RURAL C/ TERRENO DE VALDECIR.
LESTE= COM RIO PIRACURUCA.
OESTE= COM ESTRADA DE FERRO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

BAIRRO GUARANÍ.

NORTE= RIO PIRACURUCA.

SUL= ZONA RURAL C/ FAZENDA BOA LEMBRANÇA.

LESTE= REDE FERROVIARIA FEDERAL.

OESTE= ZONA RURAL C/ TERRENO DE FRANCISCO TELMO FORTES DE MENESES.

BAIRRO DE FÁTIMA - SETOR IV

SUL= AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA.

NORTE= BAIRRO NOVA ESPERANÇA.

RUA SENADOR GERVASIO.

RUA MONSENHOR OLAVO PASSOS.

LESTE= AV. ADAUTO DE MORAIS MENESES.

NORTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.

BAIRRO NOVA ESPERANÇA

NORTE= ZONA RURAL = PEDREIRA.

SUL= RUA MONSENHOR OLAVO PASSOS.

LESTE= RUA SENADOR GERVASIO.

OESTE= AV. SÃO VICENTE DE PAULA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO
